



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2526

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Pregão	3
Outros Atos	4
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2526

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.276, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Designa Comissão para avaliar os espaços da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Viradouro 2024.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Fica designada uma Comissão composta pelos seguintes membros: Sr. PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, RG Nº 25.590.441-0, Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS, RG n. 41.715.491-4, e Sra. ALESSANDRA DE CASTRO FARIA, RG - 41.716.027-6 e Sra. ANA CLAUDIA BAGATIN, RG 44.748.840-5, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão cuja finalidade será a avaliação dos espaços destinados à Praça de Alimentação da Festa do Peão de Viradouro 2024.

Art. 2º O desempenho das funções a que se refere o artigo anterior será sem ônus ao erário público municipal, considerando relevante o serviço prestado a comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.277, DE 10 DE MAIO DE 2024.

“Exclui participantes da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
JULIA CATARINA XAVIER DO NASCIMENTO	RG: 55.208.539-X	06/05/2024
PAOLA SOUZA COELHO	RG: 45.362.927-1	06/05/2024

PRISCILA RAMOS SQUEVENIM	RG: 60.018.314-2	06/05/2024
RODRIGO JOSÉ DE SOUZA	RG: 47.430.753-0	06/05/2024

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 06 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de maio de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na Imprensa conforme Art. 72, Parágrafo Único e Art. 94, da Lei Federal 14.133/21.

Extrato de Contrato: 045/2024

1º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: MACHADO PANIFICADORA E ALIMENTOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ITENS DE PANIFICAÇÃO.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre a adequação quantitativa para fornecimento dos itens de panificação para as entidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Governo, com promoção do Desporto e Lazer, CCI e Casa Lar. Com o aditivo pretende-se cumprir a missão institucional da municipalidade.

Alteração: fica estabelecido o aditamento de quantitativo, conforme elencado em planilha anexa, com acréscimo percentual aproximado de 17,85% estimado no valor aditado de R\$ 30.490,00 (trinta mil, quatrocentos e noventa reais).

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 090/2023

2º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 019/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: HUGO HENRIQUE MACHADO COMERCIO DE EXTINTORES - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO NA EMEF “DR. SANDOVAL JOSÉ DE ALMEIDA” E NA EMEI “ALBERTINA DE GODOY SAAB”, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Justificativa: O Referido contrato tem por objeto a execução do projeto de combate a incêndio, com o fornecimento de materiais, nas escolas EMEF “Dr. Sandoval José de Almeida” e na EMEI “Albertina de Godoy Saab”, Devido ao fato desses projeto das escolas terem sido feitos em 2017 e estarem defasados, na hora da sua execução a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2526

Página 3 de 5

empresa relatou que seria necessário a mudança do local do reservatório pois o local onde estava projetada não seria possível sua instalação devido à declividade do local, houve também o apontamento da necessidade de adequação dos guardas corpos, corrimãos e ampliação da rede de hidrantes respectivamente, com o aumento de 17,02% em relação ao valor inicial de contrato conforme planilha orçamentaria de aditivo. Tal acréscimo também se dá devido fato de que como estava projetada não seria possível a liberação de AVCB por parte do corpo de bombeiros, causando ônus a administração pública pela não liberação do AVCB das escolas.

Alteração: fica estabelecido o aditamento de quantitativo, conforme elencado em planilha anexa, com acréscimo percentual aproximado de 17,02% estimado no valor aditado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Pregão

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DECISÃO DO PREGOEIRO

INTERESSADOS:

· KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 71.256.283/0001-85).

· LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - "LOTUS" (CNPJ 02.799.882/0001-22).

Processo Licitatório: 062/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Número da Modalidade: 014/2024.

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ 71.256.283/0001-85) E LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - "LOTUS" (CNPJ 02.799.882/0001-22), em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2024 - Processo Administrativo Nº 062/2024. Em síntese, alegam as IMPUGNANTES de que o descritivo solicitado inviabiliza a ampla disputa.

É o relatório passo a decidir.

Da tempestividade. Inicialmente cabe salientar que a referida impugnação apresentada pela licitante KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 71.256.283/0001-85) se encontra tempestiva conforme disposto no tópico 16 do edital, bem como legislação vigente, porém, a licitante LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - "LOTUS" (CNPJ 02.799.882/0001-22), encaminhou sua impugnação no dia 10 de maio, ou seja, fora do prazo legal se fazendo intempestiva a petição, tal fato provavelmente se deve à licitante usar a revogada lei 8.666/93 no seu embasamento legal.

Uma vez que a petição apresentada de maneira tempestiva atacou o descritivo técnico, fora solicitado parecer junto ao setor demandante, onde o mesmo solicitou parecer da Procuradoria Geral do Município, sendo exarado parecer opinando, nas palavras do DD. Procurador

Municipal II, Dr. Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP 405.090):

"Por todo o exposto, ante a tempestividade, RECEBO a impugnação e, no mérito, opino pelo seu NÃO ACOLHIMENTO, pelos fatos e motivos já expostos. Encaminhe-se o presente parecer para deliberação final da autoridade competente, que livremente e de forma justificada, poderá ou não acatar este parecer, sem embargos de futura nova atuação da Procuradoria-Geral (inciso IX, artigo 8º da LCM 101/2023)."

A segunda impugnação, embora intempestiva, fora analisada e também se respalda na necessidade de alteração do descritivo com fulcro no fato de o mesmo restringir a participação.

Ressalte-se que o artigo 11º da Lei 14.133/2021 nos traz:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta **apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;" (grifei).

Nesse sentido o TCU nos ensina:

"O processo licitatório visa, portanto, obter o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, não somente considerando o valor a ser desembolsado de imediato, mas ao longo do tempo (ao longo do ciclo de vida do objeto), o que mitiga o risco de contratar um objeto mais barato inicialmente, mas que ao longo do tempo termina custando mais caro, de acordo com a expressão "o barato sai caro". (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/data/files/93/31/DD/59/E436C8103A4A64C8F18818A8/Licitacoes%20e%20Contratos%20-%20Orientacoes%20e%20Jurisprudencia%20do%20TCU%20-%205a%20Edicao.pdf>. Acesso em 03 de abril de 2024).

Grifei.

Final, não é vantajoso contratar algo se isso não atender às necessidades da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica.

Conforme demonstrado pelo Ilustríssimo Procurador, os descritivos apresentados para a presente contratação visam atender às reais necessidades da Administração, em termos: "As exigências editalícias, se por um lado não podem restringir a competitividade, **de outro não podem deixar de atender as necessidades da administração pública, sob pena do uso indevido dos escassos recursos públicos.**"

Assim, a Administração DEVE buscar o atendimento na totalidade dos municípios, esses que serão os utilizadores finais dos serviços adquiridos, cabe a licitante se adequar às necessidades da Administração, não o oposto.

Ademais, o parecer exaurido trouxe um rol de equipamentos que atendem plenamente o descritivo solicitado.

A licitante poderá apresentar produto superior ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2526

Página 4 de 5

descriptivo solicito, desde que comprove a superioridade no aparelho apresentado, jamais poderá apresentar item com características inferiores ao solicitado.

Ante o exposto e com fundamento aos princípios que regem o procedimento licitatório e toda legislação vigente e com base no parecer jurídico exaurido, julgo, quanto à impugnação apresentada pela Konica Minolta Healthcare Do Brasil Indústria De Equipamentos Médicos Ltda (CNPJ 71.256.283/0001-85) RECEBO a impugnação e, no mérito, juldo IMPROCEDENTE o pedido, pelos fatos e motivos já expostos, quanto a impugnação apresentada pela LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - "LOTUS" (CNPJ 02.799.882/0001-22), deixo de receber pela intempestividade da mesma, porém, pelos motivos expostos julgo improcedente a mesma. Fica mantido todos os prazos para abertura da sessão.

Viradouro, 14 de maio de 2024.

GABRIEL PERRONE

Pregoeiro

Decreto 7.010 de 10 de maio de 2023

Outros Atos

Resolução do CMAS n. 056 de 14 de maio de 2024.

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros advindos do Governo Federal, Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social, Emendas Parlamentares.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Viradouro/SP., no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Assistência Social - Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social através de Programações para as emendas parlamentares exercício 2024, que **adicionam recursos a transferências automáticas e regulares para custeio;**

Considerando, reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2024, após análise e discussão; o CMAS

Resolve:

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS por unanimidade de votos concede **Parecer Favorável**, aprovando as seguintes Programações e repasses de Emendas Parlamentares conforme abaixo:

Emenda Parlamentar 202430520004 indicação Deputado Federal Baleia Rossi em parceria com o Deputado Estadual Leo Oliveira para o município de Viradouro/SP. Através da Programação 355680020240005 no **Valor de R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) para o ente federado Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social para o repasse às entidades sociais devidamente cadastradas a aptas a

receberem repasse de recursos financeiros através de Plano de Trabalho, ficando assim **aprovado: GND3 Custeio, R\$ 25.000,00 para o Centro de Convivência do Idoso Saber Viver Roberto Fuad Salim, GND3 Custeio, R\$ 25.000,00 para a APAE de Viradouro, GND3 Custeio, R\$ 25.000,00 para o Lar Central do Município de Viradouro.**

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 14 de maio de 2024.

Viviane Aguiar da Silva

Presidente do CMAS - Viradouro/SP

Notificações

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - COMISSÃO ESPECIAL TESOUREIRA - MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

O Município de Viradouro/SP - CNPJ 45.709.912/0001-75, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA/NOTIFICA** as pessoas físicas e pessoas jurídicas abaixo relacionadas para informarem, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da publicação deste, se o Município de Viradouro possui alguma pendência financeira a ser sanada, referente aos anos de 2009 a 2018. Tal solicitação ocorre para que possamos realizar as respectivas baixas nos sistemas deste Município. Não havendo manifestação formal quanto a eventuais pendências, o Município poderá considerar de que elas são inexistentes. As manifestações poderão ser realizadas por meio de carta, protocolo físico, protocolo digital ou e-mail, sendo que todos os dados estão disponíveis no site www.viradouro.sp.gov.br para que o Município possa ser contactado.

DRA. MARIA LETÍCIA PACCOLA - CPF 186.XXX.388-33

CENTRO OFTAMOLÓGICO CELSO DAVI LOPES S/S - CNPJ 02.561.524/0001-87

ASSOCIAÇÃO DOS PLANTAD. DE CANA DO OESTE DO EST.SP - CNPJ 71.324.453/0002-00

JOSÉ DONIZETI TOSTA - ME - CNPJ 04.998.818/0001-04

CEDIB - CENTRO DIAGNOST POR IMAGEM DE BARRETOS S/C - CNPJ 57.710.246/0001-74

SUPER AÇÃO 22 COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - 13.299.641/0001-30

CENTRO DE AÇÃO SOCIAL - CASA DO OLEIRO - CNPJ 08.519.722/0001-69

IMEDI - INST. MÉDICO DE DIAGNOST. POR IMAGEM LTDA - CNPJ 64.923.568/0001-67

SIRLEI MARTINS DA SILVA CONSOLI - CNPJ 12.106.231/0001-63;

H1 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E MARKETING LTDA - CNPJ 11.422.566/0001-28

INSTITUTO FESTIVAL DE DANÇA DE JOINVILLE - CNPJ 02.979.605/0001-00

CEMED - CLINICA DE ESPECIALIZAÇÕES S/S - CNPJ 08.048.505/0001-38

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ASSIST SOCIAL NOVO CICLO - CNPJ 13.470.640/0001-07

SICCHIERI E VISIBELLI S/S - CNPJ 00.393.478/0001-29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2526

Página 5 de 5

ULTRAIMAGEM DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA -
CNPJ 13.195.966/0001-73

SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - CNPJ
51.846.111/0002-35

INGESP - INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE -
CNPJ 06.258.092/0001-90

RP CLINICA - CNPJ 07.846.084/0001-28

MEDICE FOUR SS CLÍNICA MÉDICA - CNPJ
07.069.598/0001-14

CM HOSPITALAR LTDA - CNPJ 12.420.164/0001-57

SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOC. EMPRES.
LTDA - CNPJ 01.613.433/0001-85

SAO FRANCISCO SAUDE LTDA - CNPJ
52.343.576/0001-55

Publique-se. Viradouro/SP, 05 de abril de 2024.

.....